



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº.1121

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/11/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 13 / 11 / 2017

  
PRESIDENTE

Considerando que a visão monocular, verificada nas pessoas que enxergam por meio de apenas um olho, limita uma série de atividades, visto que impede a noção de profundidade no portador;

Considerando a Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência, a qual é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando que, de acordo com a Lei Estadual nº 14.481, de 13 de julho de 2011, a visão monocular é classificada como deficiência visual, assegurando, desta forma, aos portadores os mesmos direitos que aqueles que possuem outros tipos de deficiência;

Considerando que no município de Botucatu existem casos de pessoas com deficiência monocular e que, em alguns lugares, a supracitada Lei não está sendo devidamente cumprida, fazendo com que os portadores passem por diversos transtornos;

**REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFONSECCA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a devida fiscalização da Lei Estadual nº14.481, de 13 de julho de 2011, que classifica a visão monocular como deficiência visual, assegurando, desta forma, que todos os seus portadores tenham os mesmos direitos.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 13 de novembro de 2017.

  
Vereador Autor **ABELARDO**  
**PMDB**